



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 06/75

Dispõe sobre a divisão do quadro urbano da Sede, em setores, e dá o respectivo valor/venal dos imóveis, para o cálculo do Imposto Territorial Urbano.

CARLOS FRANCISCO CENCI, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 150 do Código Tributário do Município, considerando ainda o parecer da Comissão designada para apurar os valores venais dos imóveis,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o quadro urbano da cidade dividido em Setores, obedecendo ao seguinte critério:

§ 1º - SETOR - I

Neste setor ficam compreendidos os seguintes imóveis: Lotes de 1 a 5 das Quadras: 11,12,13,14,15,16 e 17; Lotes de 1 a 10 das Quadras: 18,19,20,21,22,23, e 24; Lotes de 7 a 11 da Quadra / 25; Lotes de 8 a 12 das Quadras 26,27,28,29 e 30; Lotes de 7 a 9 da Quadra 31.

§ 2º - SETOR - II

Compreende neste setor, os Lotes de 1 a 9 das quadras: 1, 2,3,4,5,6 e 7; Lotes de 6 a 12 das Quadras: 11,12,13,14,15,16 e / 17; Lotes de 1 a 6 da Quadra 31; Lotes de 1 a 10 da Quadra 32; Lotes de 1 a 14 das Quadras 33 e 34; Lotes de 1 a 16 da Quadra 35; Lotes de 1 a 12 da Quadra 36, e Praça nº 2.

§ 3º - SETOR - III

Compreende neste setor os Lotes de 1 a 10 da Quadra 8; Lotes de "A" a "L" da Quadra 9; Lotes de 1 a 5 da Quadra 10; Quadra 10-A; Praça nº 1; Quadras 59 e 60; Lotes de 1 a 6 da Quadra 25; Lotes de 1 a 7 das Quadras 26,27,28,29 e 30; Lotes de 1 a 12 da Qua

Caro

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Decreto nº 06/75)

fls-02

dra 40; Lotes de 1 a 6 da Quadra 41; Lotes de 1 a 13 da Quadra 42
Lotes de 1 a 12 da Quadra 45 e Lotes de 1 a 10 da Quadra 46.

§ 4º - SETOR IV

Compreende neste setor os Lotes de 1 a 18 da Quadra 37; Lo-
tes de 1 a 11 da Quadra 38; Lotes de 1 a 12 das Quadras 39 e 43;
Lotes de 1 a 8 das Quadras 44 e 47; Lotes de 1 a 10 /
da Quadra 48; Lotes de 1 a 12 da Quadra 49; Lotes de 1 a 6 da Qua-
dra 50; Lotes de 1 a 8 das Quadras 51 e 52; Lotes de 1 a 6 da Qua-
dra 53; Lotes de 1 a 16 da Quadra 54; Lotes de 1 a 20 da Quadra /
55; Lotes de 1 a 6 da Quadra 56; Lotes de 1 a 13 da Quadra 57; Lo-
tes de 1 a 11 da Quadra 58; fica igualmente compreendido neste se-
tor os loteamentos já aprovados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º -Para efeito de lançamento de Imposto Territo-/
rial Urbano, ficam estabelecidos os valores venais abaixo, por me-
tro quadrado, e de acordo com os setores:

PARA O SETOR -I - a)-Lotes com frente para a Avenida 15
de Novembro, terão um valor de Cr\$-37,50 (trinta e sete cruzeiros/
e cinquenta centavos), por metro quadrado de área, para os lotes/
de esquina, e Cr\$-25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por metro qua-/
drado de área, para os lotes de não esquina.

b)-Lotes com frente para a Rua 14 de
Dezembro, terão um valor de Cr\$-15,00 (quinze cruzeiros), por me-/
tro quadrado de área, para os lotes de esquina, e Cr\$-12,50 (doze/
cruzeiros e cinquenta centavos), por metro quadrado de área, para
os lotes de não esquina.

PARA O SETOR -II -Lotes de esquina terão um valor de Cr\$
9,00 (Nove cruzeiros), por metro quadrado de área, e Cr\$-7,50 (Se-
te cruzeiros e cinquenta centavos), por metro quadrado de área, pa-
ra os lotes de não esquina.

PARA O SETOR -III - Lotes de esquina terão um valor de
Cr\$-7,50 (Sete cruzeiros e cinquenta centavos), por metro quadrado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Decreto nº 06/75)


fls-03

de área, e Cr\$-6,00 (seis cruzeiros), por metro quadrado de área, para os lotes de não esquina.

PARA O SETOR IV - Lotes de esquina terão um valor de Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros), por metro quadrado de área, e Cr\$-3,00/ (três cruzeiros), por metro quadrado de área, para os lotes de // não esquina.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 30 de abril de 75.


Carlos Francisco Cenci

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de abril de 1.975.


Dalmor Luis Cervo
Secretário